



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 047/2021

**CONTRATOS: 253/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA  
CRONOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ n.º 11.285.036/0001-85**, com sede na Av. VIII, nº 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, portadora do CPF 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRONOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede à Joaquim Figueiredo, nº 157, Bairro: Barreiro, Município: Belo Horizonte-MG, CEP: 30.640-090, Telefone (31)3322-4202, email: cronosmjmf@yahoo.com.br, **CNPJ n.º 05.683.084.0001-29**, neste ato representada por **MAURO LÚCIO RODRIGUES COELHO**, CPF nº 856.007.176-87, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 047/2021, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a **aquisição de exames de alta e média complexidade**, de acordo com as necessidades das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia., em resultante da Ata de Registro de Preços Nº 285/2021, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes do Anexos I. Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico SRP nº: 047/2021 e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
007	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) - EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO	800	515,00	412.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 047/2021

	COM OU SEM BIÓPSIA				
14	ENDOSCOPIA ENDOSCOPIA ESOFAGOGASTRODUODEN OSCOPIA - EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE COM OU SEM BIÓPSIA	SERVIÇO	2.000	325,00	650.000,00
<b>VALOR TOTAL: 1.062.000,00 (Hum milhão e sessenta e dois mil reais).</b>					

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

### **2.1. EXAMES ELETIVOS**

2.2.1 Para a realização dos exames, o Setor de Regulação da Secretaria de Saúde realizará o agendamento através SISREG e também enviará uma planilha contendo todos os nomes dos pacientes para empresa/clínica vencedora para agendamento de acordo com a necessidade da Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto nos casos das solicitações de prioridade avaliado e autorizado pelo médico regulador do município, deverá ser agendado com o prazo de 02 (dois) dias.

2.2.2 A Contratada deverá disponibilizar agenda de vaga para os exames com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência;

2.2.3 A Contratada deverá disponibilizar os preparos para exames através de e-mail para ser impresso e entregue ao paciente;

2.2.4 A Contratada deverá digitar os exames executados nos Sistemas de informação do Ministério da Saúde, específico para cada procedimento;

### **2.3 EXAMES DE URGÊNCIA**

2.3.1. Pacientes oriundos dos Serviços de urgências do município, Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e UPA São Benedito, deverão ser agendadas através do e-mail disponibilizado pela contratada, e com resposta em até 12 (doze) horas e marcação dos exames no prazo máximos de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3.2 A Contratada deverá disponibilizar os preparos para exames através de e-mail para ser impresso para que as Unidades realizem o preparo no paciente.

### **2.4 COM RELAÇÃO AOS RESULTADOS**

2.4.1 Deverá ser emitido comprovante de realização do exame para o paciente, constando data do atendimento, data do resultado, endereço eletrônico, usuário e senha para retirada dos laudos pela internet.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 047/2021

2.4.2 Os resultados dos exames eletivos deverão ser emitidos em até 05 (cinco) dias corridos, após realização, com exceção daqueles em que haja inviabilidade técnica para tal, a ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

2.4.3 Os resultados, no caso de pacientes oriundos dos serviços de urgência, devem ter laudo emitido no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a realização do exame, com vistas à inserção mais rápida dos usuários do SUS nas linhas de cuidado prioritárias.

## **2.5- COM RELAÇÃO AO ANATOMOPATOLÓGICO**

2.5.1 Compete à contratada a realização do exame solicitado e extração da peça para anátomo patológico, quando necessário.

2.5.2 Nos casos onde não houver solicitação de biópsia em requisição própria e existir a necessidade de retirada de peça para biópsia, a Contratada deverá informar ao setor de regulação da SEMSA desta Prefeitura, que houve retirada de peça para anatomopatológico.

2.5.3 As peças de biópsia, após sua retirada, deverão ser conservadas em recipiente próprio fornecido pelo laboratório de anatomopatológico contratado pela Prefeitura, que será o responsável por fornecer os frascos e proceder com a retirada do material semanalmente.

2.5.4 A retirada de material de que trata o item anterior será feita após o laboratório de anatomopatológico ser informado pela contratada, e em casos considerados graves, a contratada deverá acionar o laboratório de anatomopatológico para proceder com a busca do material imediatamente após a coleta, considerando logicamente a logística da rota daquele dia, mas que não deverá ultrapassar 24 horas da coleta do material nos casos excepcionais.

2.6. A empresa contratada deverá entregar os objetos cotados, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

2.7. Deverá a empresa contratada comunicar à prefeitura, por intermédio da Secretaria de Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 047/2021

**4.1.** O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de R\$ **1.062.000,00** (Hum milhão e sessenta e dois mil reais).).

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo . os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

Parágrafo Quinto - Os critérios e procedimentos para reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual deverão atender às disposições da Instrução Normativa Conjunta Municipal (INC 001-2021, de 29 de Julho de 2021).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**5.3.** Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea ~~VI~~ da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

**5.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores . SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

**5.5.** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ . Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL . Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS . Contribuição para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 047/2021

Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo %SIMPLES+, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

**5.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

MANUT.DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS

04.001.003.10.302.2051 2171

3.3.90.39.00.00 . Outros Serviços de terceiros . Pessoa Jurídica

Fonte: 102 Ficha: 1569

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

**7.1.** O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, dos Decretos Municipais 3020/2015 e 3021/2015. Sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2021, todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;

**8.2** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

**8.3** Exercer a fiscalização do contrato;

**8.4** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 047/2021

- 9.1. Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 9.2. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- 9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 9.4 Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
- 9.5 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.8 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.
- 10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 047/2021

11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

Multa compensatória de 10% (dez) a 20% (vinte) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 047/2021

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas, condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no **Minas Gerais** para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 09 de Novembro de 2021.

**NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**

Secretária Municipal de Saúde

**MAURO LÚCIO RODRIGUES COELHO**  
**CRONOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

1- CPF:  
2- CPF: